PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/20
Data: 13/01/2020

SÚMULA: *Dá nova redação aos artigos 1º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 144/10 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 144/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
Art. 1º. O débito fiscal de qualquer natureza, tributário ou não, já vencido, poderá ser pago em parcelas, até o número máximo de 60 (sessenta.
……"

Art. 2º - O art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 144/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"……
Art. 5º- O valor de cada parcela não será inferior a R$ 40,00 (quarenta reais)
……"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em 21/01/20
Horas: 10:02
CAROLINA
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59/20

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente simplesmente de alteração à Lei Complementar Municipal nº 144/10 que "Institui novo Programa para Recuperação dos Créditos Municipais – PRCM", visando uma melhor arrecadação dos tributos vencidos.

Essa proposta de mudança na Lei do **Programa de Recuperação dos Créditos Municipais** tem por objetivo adequar a possibilidade da administração pública melhor negociar parcelamentos de débitos municipais ou multas e assim reduzir o volume de débitos de IPTU, bem como dos demais tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, visando melhorar as finanças do município.

Sabe-se que a Administração conta com a possibilidade de executar os inadimplentes. Todavia, a experiência já mostrou que na maioria dos casos o resultado obtido acaba sendo consumido pelo custo do procedimento.

Com o intuito de oportunizar melhor condição de pagamento aos contribuintes menos favorecidos economicamente e acreditando tratar-se de medida benéfica também aos cofres públicos, outra atitude não se espera de Vossas Excelências que não a do acolhimento unânime à presente proposta.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito